



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de junho de 2020, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----Ausente-----

ALESSANDRA PAIVA-----Relatora-----

GUALBER NAVEGA GUADELUPE-----Procurador-----

E, com referência ao Processo n.º 016/19 - 3º Comissão Disciplinar, decidiu:

1. PROCESSO Nº 16/2020 – DENUNCIA: Denunciado: Grêmio Esportivo Brasil/RS, incurso nos Arts. 114 do Regulamento Geral de Competições/CBF e Art. 17 do Regulamento Especifico do Campeonato Brasileiro de Futebol Serie B e, Art. 191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DRA. ALESSANDRA PAIVA.**

Resultado: “Preliminarmente, por unanimidade de votos, foram desprovidos os Embargos Declaratórios, para no mérito, por maioria de votos, julgar improcedente a Denúncia, absolvendo o GE Brasil, quanto às imputações aos Arts. 114 do Regulamento Geral de Competições/CBF e Art. 17 do Regulamento Especifico do Campeonato Brasileiro de Futebol Serie B e, Art. 191 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que aplicava a perda de 06 pontos mais a multa de R\$ 30.000,00, reduzindo para R\$ 15.000,00”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do GE Brasil Dr. Alexandre Borba e Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do atleta Dr. Rafael Cunha.

Funcionou na defesa do Londrina EC, Paulo Schmitt, **que requereu a lavratura do acórdão e do voto vencido.**

Dr. Vanderson Maçullo não participou do julgamento, em razão da sua ausência na sessão presencial do dia 04.03.2020, quando foi feita a leitura do relatório, na forma do art. 130 do CBJD.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2020.

André Luiz B. da Silva

Secretário.